

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação com ressalvas das contas apresentadas ID 123625388.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Lei das Eleições nº 9.504/97 e pela Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Em análise das contas de campanha, de acordo com o conjunto probatório que a compõem, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometem a sua confiabilidade.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer da unidade técnica e do órgão ministerial, com fulcro no artigo 30, I, da Lei n.º 9.504/97 e no artigo 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da campanha 2024, no município Presidente Figueiredo/AM, apresentadas pelo REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Presidente Figueiredo, data da assinatura eletrônica.

TAMIRIS GUALBERTO FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600759-96.2024.6.04.0051

PROCESSO : 0600759-96.2024.6.04.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL : JANDER WILSON CAMPELO VIANA

RESPONSÁVEL : JOSE WILSON VIANA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600759-96.2024.6.04.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL: JOSE WILSON VIANA JUNIOR, JANDER WILSON CAMPELO VIANA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, na Unidade Eleitoral de Presidente Figueiredo/AM, nas Eleições Municipais de 2024.

O partido não apresentou as contas de campanha referentes às Eleições Municipais 2024.

Mesmo citado para dar prosseguimento no feito, o prestador de contas não apresentou extratos bancários ou a declaração da instituição bancária de que não houve movimentação financeira de recursos de campanha e o prestador de contas não apresentou instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

Em seu Parecer Técnico Conclusivo, a Comissão de Análise de Prestação de Contas se manifestou pela não prestação das contas, em razão das irregularidades acima relatadas ID 123615516.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer nos autos, por meio do qual opinou pela não prestação das contas ID 123625409.

É o relatório, decido.

A presente análise das contas de campanha eleitoral se submeteu às regras previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, regulamento do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições Municipais 2024.

Da leitura do parecer técnico conclusivo e do parecer ministerial, verifico que ambos opinaram pela não prestação das contas da Requerente, face ao descumprimento das disposições previstas na resolução de regência, em decorrência das falhas identificadas pela análise técnica.

Por todo o exposto, em harmonia com os pareceres do Ministério Público Eleitoral e da Unidade Técnica, JULGO NÃO PRESTADAS as contas eleitorais do REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, com fundamento no art. 74, IV, da Resolução TSE n. 23.607/2019, e como consequência, determino a perda ao direito de recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, enquanto perdurar a omissão, nos termos do disposto no art. 80, II, a, da sobredita Resolução.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Intime-se a parte requerente mediante publicação oficial.

Registre-se o julgamento no SICO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, nos termos do art. 54-B, da Resolução TSE n. 23.571/2018, determino as seguintes providências:

I) a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição ou o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão;

II - a intimação do órgão do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo; e

III - a comunicação das esferas partidárias superiores, quando houver.

Realizadas as diligências acima, archive-se com baixa na distribuição.

Ao Cartório Eleitoral, para as providências.

Presidente Figueiredo, datado e assinado digitalmente.

TAMIRIS GUALBERTO FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-06.2024.6.04.0051

PROCESSO : 0600668-06.2024.6.04.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ANDERSON SENA CORREA

ADVOGADO : KELVIN JOSE BABILONIA CAVALCANTI (17517/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDERSON SENA CORREA VEREADOR

ADVOGADO : KELVIN JOSE BABILONIA CAVALCANTI (17517/AM)